



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Conselho Consultivo do Setor Privado

RECOMENDAÇÃO CONEX Nº 18, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

O Conselho Consultivo do Setor Privado da Câmara de Comércio Exterior, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de comércio exterior brasileiras, recomenda à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur) o fortalecimento das ações de promoção da imagem dos produtos brasileiros no exterior, com base em seus atributos de sustentabilidade socioambiental.

O CONSELHO CONSULTIVO DO SETOR PRIVADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 a 15, do Decreto nº 10.044, de 04 de outubro de 2019 e pela Resolução Gecex nº 153, de 4 de fevereiro de 2021, tendo em vista a deliberação de sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, ocorrida em 30 de junho;

Considerando o objetivo de ampliar a inserção internacional da economia brasileira constante no [Mapa Estratégico do Ministério da Economia](#);

Considerando o imperativo de modernização da economia brasileira do modo que se aproxime dos padrões recomendados pela OCDE;

Considerando a relação inequívoca entre comércio, investimentos e responsabilidade socioambiental, e as diferentes iniciativas discutidas internacionalmente para a regulamentação e/ou criação de mecanismos que poderão impactar o comércio exterior brasileiro;

Considerando que o Brasil é reconhecido como potência agroambiental e dispõe de ativos de sustentabilidade, tais como elevado estoque de áreas florestadas, matriz energética limpa e renovável, Código Florestal rigoroso e técnicas de agricultura de baixo carbono, dentre outros;

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na última Cúpula de Líderes sobre o Clima, quais sejam: alcançar a neutralidade climática até 2050; reduzir suas emissões de carbono em 43% e a eliminar o desmatamento ilegal até 2030;

Considerando que o Brasil é aderente a diversas Recomendações da OCDE em matéria de Conduta Empresarial Responsável, dentre elas o Guia OCDE-FAO para Cadeias de Fornecimento Responsável na Agricultura (2016) e o Guia OCDE de Due Dilligence para Conduta Empresarial Responsável (2018);

Considerando, ainda, a sugestão específica, constante no [Plano de Trabalho do Conselho Consultivo do Setor Privado](#) quanto a esse tema;

RECOMENDA:

Art. 1º O fortalecimento das ações de promoção da imagem dos produtos brasileiros no exterior, especialmente em mercados estratégicos para as exportações do País, com ênfase nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na matéria, nos atributos relacionados à

sustentabilidade das empresas exportadoras brasileiras e suas cadeias de fornecimento, e nas políticas públicas adotadas pelo Brasil.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação e permanecerá válida até a conclusão do [Plano de Trabalho do Conex 2021-2022](#)

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO FENDT JUNIOR

Presidente do Conselho Consultivo do Setor Privado

ROBSON BRAGA DE ANDRADE Confederação Nacional da Indústria	LÍGIA DUTRA SILVA Confederação Nacional da Agricultura
LUIGI NESE Confederação Nacional de Serviços	GABRIELLA DORLHIAC ICC Brasil
JOSÉ SERRADOR NETO Embraer S.A.	LUIZ OSVALDO PASTORE IBR-Lam Laminação de Metais Ltda
MARIO ALBERTO MACHINI AMCM	GRAZIELLE TALIA PARENT BRF S.A.
VALTER PITOL Cooperativa Agroindustrial Copacol	JOSÉ RICARDO BIHL Petruz Fruity
MARCO ANTONIO SILVA STEFANINI Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S. A.	JORGE SUKARIE NETO Brassoftware Informatica Ltda
RONALDO VALENTINO DA CRUZ Oktagon Desenvolvimento de Jogos Eletronicos S. A.	FÁBIO ZACARIAS ProTeste
AUGUSTO FIEL JORGE D. OLIVEIRA Instituto de Defesa Coletiva	MARCOS SAWAYA JANK Pesquisador
HONÓRIO KUME Pesquisador	ROMERO TAVARES Pesquisador
ROBERTO RODRIGUES Pesquisador	



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 10/08/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17747194** e o código CRC **87E24204**.

Referência: Processo nº 19971.100575/2021-13.

SEI nº 17747194